



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Comunicação Interna: 2006/2014/GAB

Diamantina, 26 de setembro de 2014


A Sua Senhoria, o Senhor
Hélida Maria Martins Lopes
Secretária dos Órgãos Superiores/UFVJM

**Assunto: Solicitação de autorização para oferecimento de Curso de Especialização
Lato Sensu**

Senhora Secretária,

Encaminho a V.S^a cópia do Ofício anexo, assinado pelos Profs Angelo Márcio Leite, do Departamento de Engenharia Florestal e Lucilene Soares Miranda, do Departamento de Nutrição, encaminhando pedindo autorização para apresentação do projeto e abertura da 4^a Turma de Especialização *Lato Sensu*, curso pago em Gestão Integrada: Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, oferecido por intermédio da FUNDAEPE, no âmbito da UFVJM, modalidade de curso existente em outras instituições de ensino (UFV, UFMG, UFLA). Na oportunidade o senhor Reitor, em despacho, solicitou o encaminhamento ao CONSU para análise e deliberação.

Atenciosamente,


Prof. Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA É
MUCURI - UFVJM
DIAMANTINA - MINAS GERAIS



Diamantina, 22 de setembro de 2014.

Ao Magnífico Reitor
Dr. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM

Assunto: Solicitação de autorização para oferecimento de Curso de Especialização Lato-Sensu.

Magnânimo Reitor,

Tendo em vista a informação fornecida pelo Pro-Reitor Prof. Dr. Alexandre Christofaro Silva que atualmente, por determinação do CONSU, não esta sendo permitida a oferta de Curso de Especialização paga (e-mail anexo) que, vimos solicitar ao CONSU autorização para a apresentação de projeto e abertura da 4ª turma do Curso de Especialização Lato-Sensu pago em Gestão Integrada: Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho por intermédio da FUNDAEPE no âmbito da UFVJM, modalidade de curso existente em outras Instituições de Ensino Federal (UFV, UFMG, UFLA, em anexo).

Encaminhamos legislação encontrada a respeito do fornecimento de pós-graduação paga: Parecer N°:CNE/CES 0364/2002 – Regularidade da cobrança de taxas em curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, com base no art. 90, da Lei 9394 e LEI N° 12772, Art. 21, inciso XI, que regulamenta a retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei n° 8958.

Informamos que tal solicitação se deve à grande procura do curso por profissionais de diversas áreas do conhecimento junto à FUNDAEPE, que souberam da existência de turmas anteriores.

Certos da atenção de vossa magnificência, subscrevemo-nos,

Prof. Dr. Angelo Marcio Leite
Departamento de Eng. Florestal – UFVJM

Profª. Drª. Lucilene Soares Miranda
Departamento de Nutrição – UFVJM

Do Conto,
para assinatura e
delegação

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor / UFVJM

22/9/14